



CONTRATO Nº2018/ 0910002-08fl.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHAS E TRANSFERÊNCIA DE DADOS E OUTROS, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL** E A EMPRESA **LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA**, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, e de outro lado **LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº73.807.711/0001-46, com sede à Praça Vinte e três de Junho nº 32, loja 04, sala 148, Centro, CEP 61.760-000, Eusébio, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu **procurador JACSON DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador de C.I nº 2000097083950-SSP-CE e CPF nº 824.707.743-49, domiciliado à Avenida Gentil Bitencourt nº 1990, Edifício Village Blue, apto 1404, bairro São Brás, Belém, Pará, resolveram contratar, de acordo com o Processo de Pregão Presencial nº 037/2018 e a L.C. nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de Licença de Uso, Suporte e Manutenção de Sistema Informatizado de Folhas e Transferência de Dados pessoais, Gerenciador de dados on line, e Gerenciador de Recursos Humanos para atender a demanda da



Secretaria Municipal de Administração, conforme resultado de Pregão Presencial nº 037/2018, e proposta da Contratada, quanto ao item 02 daquele Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os produtos a serem adquiridos são descritos em quantidade e preço seguir relacionados, para um período de 12(doze) meses:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	Val.mensal	Val.Total
002	Licença de uso, suporte e manutenção de Sistema Informatizado de Folha e Transparência de dados pessoais, Gerenciador de dados on line e gerenciador de Recursos Humanos.	01	R\$2.200,00	R\$26.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato, diante da necessidade de contratação do sistema informatizado de folha e transparência de dados pessoais, para cadastramento de servidores públicos e viabilização de pagamento salarial, do município de Capanema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: são serviços mensais, não presenciais, de licenciamento, manutenção corretiva, atualizações de versões e helpdesk.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES: O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almoxarifado). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – A partes se obrigam da seguinte forma:

5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento (OF) após a publicação do resultado licitatório
- b) Pagar oportunamente o preço do serviço à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima;
- c) Solicitar a implantação, manutenção e suporte do sistema, diante de necessidade da Secretaria Municipal de Administração;
- d) Acompanhar toda execução do Contrato, mediando as ações entre Contratada e Contratante.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) conceder a locação de Software com o licenciamento de uso, manutenção corretiva, atualizações de versões e helpdesk.
- b) ao Licenciamento -fornecimento de licenças de uso de programas de computador em nome da CONTRATANTE, sem limitação de uso durante a vigência do contrato,
- c) a Manutenção Corretiva e Atualizações de Versões - serviço de manter os softwares fornecidos em sua última versão, livre de erros.;
- d) Serviço de helpdesk - atendimento dos usuários para sanar suas dúvidas sobre a operação do sistema, por telefone, chat e email.



d) Implantação - corresponde à entrega, em 10(dez) dias, do sistema para início da locação e inclui os serviços de instalação e configuração dos softwares, migração dos dados de sistemas legados e treinamento inicial dos usuários.

e) Instalação e configuração - serviços necessários para colocar o Software disponível para acesso pelos usuários.

f) Migração de dados - corresponde ao serviço de tornar os dados legados do município disponíveis para acesso no Software de folha de pagamento.

g) Treinamento Inicial dos usuários - corresponde à capacitação dos usuários na iniciação da utilização das funcionalidades do Software

h) Serviços sob demanda - serviços prestados mediante Ordens de Serviço, dimensionadas pela previsão em horas técnicas, limitadas a 100 horas técnicas anuais, para Customização, Treinamento, Operação Assistida e Recuperação de Panes.

f) Customização - serviços não presenciais de adaptações no software para melhor atender às necessidades específicas da CONTRATANTE.

g) Treinamento - cursos de utilização do Software de Gestão de Pagamento, de reciclagem ou para formar novos usuários, solicitados após o período de implantação.

h) Operação Assistida - serviços de assistência presencial aos usuários na operação do sistema, para superar eventuais dificuldades de utilização.

i) Recuperação de Panes - serviços de suporte em software básico nos servidores da CONTRATANTE, para retomar o funcionamento normal do sistema operacional, banco de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$26.400,00, (vinte e seis mil e quatrocentos reais), em parcelas mensais de R\$2.200,00(dois mil, e duzentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária



0301- Secretaria de Administração

04.122.0002.2.007- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, caso persista a necessidade e o interesse público.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO : Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema, 09 de outubro de 2018.

Francisco Ferreira Freitas neto
Prefeito Municipal

Lay Out Informática Proc. de Dados S/C LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____